



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

PROJETO DE LEI Nº 25/2026

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE A RECEPCIONAR SERVIDORA CEDIDA POR QUINZE DE NOVOEMBRO/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Alto Alegre autorizado a recepcionar a cedência da servidora municipal Daiene Aline Richter, ocupante do cargo de professora, do Município de Quinze de Novembro.

Parágrafo único: A cedência de que trata o caput será formalizada mediante termo de convênio ou instrumento equivalente a ser celebrado entre o Município de Alto Alegre e o Município de Quinze de Novembro.

Art. 2º. O ônus pelo pagamento do vencimento básico, vantagens e demais direitos que compõe a remuneração da servidora será suportado pelo Município de Alto Alegre.

Art. 3º. A operacionalização da Folha de Pagamento será realizada pelo Município de Quinze de Novembro, cabendo ao Município Alto Alegre ressarcir mensalmente todos os valores estabelecidos no art. 2º, desta Lei.

Art. 4º. Fica o Município de Alto Alegre responsável pelo controle de carga horária, registro ponto e/ou efetividade da servidora cedida, sendo que os respectivos documentos devem ser encaminhados ao Município de Quinze de Novembro até o dia 20 de cada mês.

Art. 5º. O período para aquisição do direito de férias não se interromperá ou suspenderá durante a cedência, salvo se houver interrupção no efetivo exercício do cargo ou a ocorrência das hipóteses previstas pelo Regime Jurídico do órgão de origem.

§1º. Adquirido o direito a férias, o período de fruição será indicado pelo Município de Alto Alegre, com pelos menos 2 (dois) meses de antecedência, sendo de responsabilidade do município cedente expedir os atos necessários para formalização.

§2º. O pagamento das férias será de responsabilidade do Município cessionário, proporcionalmente ao período em que a servidora permanecer cedida e observadas as disposições do Regime Jurídico do órgão cedente.

Art. 6º. Os pedidos de licenças e afastamentos requeridos pelo servidor cedido serão protocolados junto ao Executivo de Alto Alegre, que deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhá-los para o órgão de origem a fim de que este adote os procedimentos cabíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

Art. 7º. A gratificação natalina será de responsabilidade do município cessionário, proporcionalmente ao período em que a servidora permanecer cedida e será paga em conformidade com as disposições constantes no Regime Jurídico do órgão cedente.

Art. 8º. As contribuições previdenciárias serão pagas ao Regime de Previdência que a servidora cedida está vinculada em sua origem, na forma do que dispuser a lei respectiva.

Art. 9º. Na hipótese de a servidora cedida cometer infrações administrativas ou manter conduta incompatível com suas funções, o município cessionário deverá registrar os fatos ocorridos e encaminhá-los ao órgão cedente para abertura de Sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 10. A cedência poderá ser desfeita a qualquer tempo e por qualquer das partes envolvidas ou a pedido da servidora.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias específicas, constantes no orçamento vigente para o exercício de 2026.

Art. 12. Esta Lei vigorará desde a data de sua publicação até 31 de dezembro de 2026.

Alto Alegre/RS, 09 de março de 2026.

SILMAR DEMAMAN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor(a) Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 25/2026, que autoriza o Município de Alto Alegre a recepcionar, mediante cedência, a servidora Daiene Aline Richter, professora do Município de Quinze de Novembro.

A referida servidora já é concursada no Município de Alto Alegre para carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais, bem como também possui vínculo efetivo com o Município de Quinze de Novembro. Ressalta-se que a profissional reside no Município de Alto Alegre, o que facilita o exercício de suas atividades e contribui para melhor organização administrativa.

A cedência proposta ocorre no interesse da Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista a necessidade de profissionais nas escolas da rede municipal, bem como o reconhecimento de que a servidora possui experiência e qualificação para contribuir com a qualidade do ensino.

Importante destacar que a presente medida não gera aumento indevido de despesas, uma vez que apenas regulamenta a forma de ressarcimento entre os municípios quanto à remuneração da servidora durante o período de cedência.

Por tanto, diante de todo o exposto e estando devidamente instruído com cálculo de orçamentário e financeiro, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Alto Alegre/RS, 09 de março de 2026.

SILMAR DEMAMAN
Prefeito Municipal